

NORMAS REGIMENTAIS

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E DE OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 122 - Constituirão direitos dos pais de alunos ou seus responsáveis:

- I. todos aqueles citados em direitos dos alunos no que couber;
- II. representar em todas as situações escolares os seus filhos;
- III. tomar conhecimento do que esteja acontecendo com seu filho na escola;
- IV. reunir-se e se organizar em associação para tratar de interesses da educação de seus filhos;
- V. inteirar-se do conteúdo do contrato de prestação de serviços educacionais e receber uma cópia;
- VI. inteirar-se do conteúdo relativo aos direitos e deveres dos alunos e dele ter cópia na agenda escolar.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 123 - Além do previsto na legislação, são deveres dos pais de alunos ou seus responsáveis:

- I. acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos;
- II. em caso de aulas on-line, obrigatórias por decreto e deliberações dos órgãos educacionais, e causada por uma pandemia, devem orientar seus filhos para que participem ativamente das aulas e das atividades remotas e tenham comportamento adequado durante as interações on-line;
- III. evitar a permanência de seus filhos nas dependências da escola, obedecendo às disposições dos horários pré-estabelecidos;
- IV. comunicar às autoridades da escola, fatos relevantes para o bom aproveitamento educacional de seus filhos;
- V. comparecer no estabelecimento toda vez que for convidado para tratar de assuntos de interesse de seu filho e estar presente nas atividades programadas especialmente para ajudá-los na tarefa de educar, nos termos da Lei 8.069/90;
- VI. encaminhar, quando solicitado, seus filhos para consultas com médicos especialistas;
- VII. pagar com pontualidade a anuidade escolar de seu filho e outros compromissos assumidos perante o estabelecimento;
- VIII. assinar o contrato de prestação de serviços educacionais;
- IX. obedecer às normas internas da escola.
- X. permanecer nas áreas reservadas aos pais ou responsáveis, aguardando o encaminhamento aos setores responsáveis;
- XI. consultar diariamente a agenda do aluno a fim de tomar conhecimento de comunicações ou avisos de professores, coordenadores ou da própria direção;
- XII. orientar seus filhos para que cumpram as normas internas da escola, bem como cumprir o regimento escolar.
- XIII. acatar e assumir as normas escolares, manifestando o seu acordo com a filosofia e pedagogia desta instituição de ensino;
- XIV. manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- XV. propiciar condições para o comparecimento e permanência do educando na escola;
- XVI. providenciar e dispor de todo material básico solicitado, necessário ao desenvolvimento das atividades escolares e aprendizagem adequada de seu filho;
- XVII. seguir as normas internas do estabelecimento;
- XVIII. em caso de ensino remoto (aulas on-line) manter um comportamento adequado, bem como vestimenta no momento em que seu filho estiver on-line, para que não ocorra o constrangimento dos participantes.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 124 - É vedado aos pais e/ou responsáveis:

- I. comparecer ao ambiente escolar usando vestimentas inadequadas (roupas decotadas, transparentes e muito aderentes ao corpo) na hipótese de infração, será proibido o acesso ao ambiente escolar;
- II. praticar difamação, injúria ou calúnia contra qualquer membro da comunidade escolar realizada por qualquer meio (oral, escrito ou mensagens em grupos na rede social ou via grupos de whatsapp);
- III. adentrar ao recinto escolar e nas dependências das salas de aula sem acompanhamento da coordenação escolar e sem autorização.
- IV. interferir ou perturbar o trabalho dos docentes, entrando em sala de aula, sem a permissão do setor competente, inclusive em aulas remotas, no ambiente on-line
- V. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente a instituição de ensino, bem como gravar aulas remotas, vídeos e outras formas de ensino remotos e repassar indevidamente em suas redes sociais;
- VI. aplicar penalidades físicas ao filho, dentro ou nas imediações da instituição de ensino, durante aulas on-line em ensino remoto ou em outros momentos;
- VII. desrespeitar qualquer integrante da comunidade educativa;
- VIII. expor filho, funcionário, educador ou qualquer pessoa da comunidade educativa a situações constrangedoras, seja de forma presencial ou via remota (plataformas on-line);
- IX. divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção;
- X. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome do colégio, sem a prévia autorização da direção.
- XI. desrespeitar algum integrante da instituição educacional, podendo ser negada a matrícula caso a infração não pare por parte dos pais.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS

Art. 125 - Pelo não cumprimento de seus deveres, os pais ou responsáveis estarão sujeitos às medidas aplicáveis pela autoridade escolar ou judiciais de acordo com sua natureza:

- I. orientação oral;
- II. orientação por escrito;
- III. ressarcimento, quando houver prejuízos/danos ao estabelecimento ou a terceiros praticados por seus filhos;
- IV. pagamento de multa, juros ou cobrança judicial, de acordo com o constante no contrato de prestação de serviços educacionais;
- V. encaminhamento de relatório ao conselho tutelar e ao ministério público das atitudes contrárias à educação de seus filhos;
- VI. encaminhamento às autoridades competentes em caso de difamação, injúria ou calúnia contra qualquer membro da comunidade escolar realizada por qualquer meio (oral, escrito ou mensagens em grupos na rede social ou via Whatsapp).
- VII. a prestação de serviços educacionais poderá ser negada por incompatibilidade do aluno ou de seus responsáveis legais com a filosofia do estabelecimento de ensino em prejuízo para as atividades educacionais ou para a formação do aluno, ou outro que não recomende ou inviabilize a permanência do aluno ou responsável na instituição de ensino.

Parágrafo único - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, ele será validado por assinaturas de testemunhas. Após o registro e a assinatura, o Colégio encaminhará o caso para a Direção Colegiada para tomada de providências.

SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS E DE OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

Art. 126 - Fica estabelecido que os pais e outros representantes legais pelo aluno são responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos e ao aluno responsável pelo ato difamatório será aplicada, por decisão da Direção da escola, a sanção correspondente à gravidade da infringência de dispositivos disciplinares fixados neste Regimento.

Art. 127 - Os responsáveis legais pelo aluno, incluindo os pais, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade legal, responderão pelas consequências pertinentes, com base na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe são arquivados na Secretaria do Colégio, podendo ser incinerados, quando decorridos 5 (cinco) anos, lavradas as Atas competentes.

Art. 129 - Nos contratos de trabalho e nos requerimentos de matrícula consta, obrigatoriamente, a anuência ao presente Regimento.

Art. 130 - Os horários de trabalho de todo o pessoal do Colégio são fixados pela Direção Pedagógica, com as limitações impostas pela legislação trabalhista.

Art. 131 - Todo o pessoal do Colégio está obrigado ao registro de frequência diária, de modo a comprovar perante as autoridades competentes a sua vida funcional, e à Secretaria e Contabilidade a sua frequência para fins de pagamento de salário e direitos assistenciais.

Art. 132 - Somente poderão utilizar as dependências do Colégio, Associações, Instituições ou ex-alunos de modo coletivo ou associados, com a prévia autorização da Direção Pedagógica.

Art. 133 - Constitui-se obrigação do aluno ou seu responsável, o pagamento da anuidade escolar, de acordo com os prazos e critérios de que tomam ciência no ato da matrícula.

Art. 134 - As Mantenedoras, a critério exclusivo das mesmas, poderão conceder bolsas de estudo, bem como, firmar convênios com instituições congêneres para esse fim.

Art. 135 - Nenhuma publicação oficial, ou que envolva a responsabilidade do Colégio pode ser feita sem competente autorização da Direção Pedagógica.

Art. 136 - Poderá ser exigido dos alunos o uso de uniforme indicado pelo Colégio.

Art. 137 - O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a Proposta Pedagógica ou questões de ordem administrativa, disciplinar ou em cumprimento de normas supervenientes emanadas dos órgãos próprios de âmbito Federal ou Estadual o indicarem, cujas alterações serão submetidas à aprovação do órgão competente.

Art. 138 - Os casos omissos no presente Regimento são estudados e solucionados pela Direção Pedagógica, desde que a decisão não contrarie as disposições legais e quando necessário ouvidas as autoridades competentes, no compartilhamento de decisões.

Mantenedoras:

Colégio Fundamentum Ltda – 49.607.070/0001-00 (Infantil e Fundamental I)

Mamprim & Agessi Educação Básica Ltda – 10.897.485/0001-11 (Fundamental II e Ens. Médio)

Art. 139 - O Colégio, a critério exclusivo das Mantenedoras, poderá contar com Associação que congregue pais e mestres, desde que contribua para o aprimoramento do processo educacional e integração Família- Colégio- Comunidade, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único - A Associação, se autorizada pela Direção Pedagógica, reger-se-á por Estatuto próprio, porém, só terá validade se submetido previamente à aprovação da Direção Pedagógica.

Art. 140 - O presente Regimento Escolar, quando aprovado pelo órgão competente, revoga automaticamente o Regimento Escolar em vigor, aprovado por Portaria da Diretoria de Ensino Região Campinas Oeste, observando, contudo, o disposto no Parágrafo único deste Artigo.

Valinhos, 26 de agosto de 2020.

LAURA MENDONÇA PIMENTA AGESSI
Diretora Pedagógica

CIRCULAR AOS PAIS

1. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

1.1. DO PRAZO PARA PEDIR:

* O interessado tem até 10 (dez) dias contados a partir do dia da divulgação dos resultados finais para interpor seu pedido de reconsideração.

* O pedido deve ser dirigido ao Diretor da Escola, devidamente instruído com sua fundamentação. * Não será acolhido para análise do mérito, pedido protocolado após esse prazo fixado pelo Conselho Estadual de Educação na sua Deliberação aqui citada.

1.2. DA DECISÃO DA ESCOLA: o Diretor da Escola informará ao interessado em até 10(dez) dias, contados a partir do dia em que foi protocolado, a decisão adotada.

Obs.: os prazos a que se refere os artigos ficarão suspensos durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes entre o período de 19/12/2024 a 21/01/2025.

2. PEDIDO DE RECURSO: Há dois níveis:

2.1. Em nível de Diretoria de Ensino:

* O pedido deve ser protocolado na Escola, devidamente fundamentado, que o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 10 (dez) dias, contados a partir de seu recebimento. * A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso em até 15(quinze) dias contados a partir de seu recebimento.

* A Diretoria de Ensino comunicará à Escola sua decisão que informará em 5 dias ao interessado.

2.2. Recurso especial, em nível de Conselho Estadual de Educação:

* O pedido deve ser protocolado na Diretoria de Ensino, prazo ao interessado é de 5 (cinco) dias. * A Diretoria de Ensino deverá enviar para o Conselho Estadual de Educação em até 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento.

* O Conselho Estadual de Educação apreciará o pedido de recurso com base somente no Regimento Escolar da Instituição de Ensino da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 de acordo com os parágrafos 3º e 4º da deliberação 155/2017.

Data: _____ / _____ /2024.

Assinatura do responsável: _____

Assinatura da orientadora pedagógica: _____

PERÍODO/NÍVEL	FUND II E ENSINO MÉDIO	FUNDAMENTAL I
PERÍODO DE AVALIAÇÃO OFICIAL	23/10 até 26/11	1º/11 até 26/11
PERÍODO DA RECUPERAÇÃO PARALELA	02 a 10/12/2024	26/11 até 06/12/2024
CONSELHO DE CLASSE	27/11/2024	25 a 28/11/2024
CONSELHO CLASSE PÓS RECUPERAÇÃO	11/12/2024	11/12/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO AOS PAIS	16/12/2024	12/12/2024
PAI RECONSIDERAÇÃO AO COLÉGIO (10 DIAS)	06 a 10/01/2025	06 a 10/01/2025
CONSELHO DE CLASSE	22 ou 23/01/2025	22 ou 23/01/2025
ESCOLA DIVULGA DECISÃO FAMÍLIA	27/01/2025	27/01/2025
PAI RECURSO À DIRETORIA	05/02/2025	05/02/2025
ESCOLA ENCAMINHA A DIRETORIA	17/02/2025	17/02/2025
DIRETORIA RETORNA DECISÃO ESCOLA	03/03/2025	03/03/2025
ESCOLA COMUNICA PAI	10/03/2025	10/03/2025
PAI RECURSO ESPECIAL COM CONSELHO ESTADUAL	17/03/2025	17/03/2025
RECESSO ESCOLAR (PROFESSORES)	19/12/2024 a 21/01/2025	19/12/2024 a 21/12/2025

Enquanto o processo de recurso que estiver tramitando na diretoria de ensino, e o ano letivo iniciar o aluno se matriculado no Colégio, será considerado retido.

Se a decisão da diretora de ensino for contrária a do Colégio, a partir do dia 11 de março o aluno será transferido para a série determinada.